



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 109/97 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.997

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A prefeitura Municipal de Mucajaí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao CMDR compete:

**I** - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento Rural do Município;

**II** - Apreciar o plano Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;

**III** - Exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no CMDR;

**IV** - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

**V** - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidades do abastecimento alimentar do Município;

**VI** - Assegurar a participação efetiva dos segmentos e beneficiários das atividades desenvolvidas no Município;

**VII** - Promover articulação e compatibilidades entre as políticas Municipais e as Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento Rural;

**VIII** - Acompanhar e avaliar a execução do CMDR.

**Art. 3º** - O CMDR tem foro e sede no Município de Mucajaí.



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

**Art. 4º** - O mandato dos membro do CMDR será de 2 anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 5º** - Integram o CMDR:

**TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA** - Prefeita Municipal

Suplente: Raimundo Carvalho Silva Presidente do CMDR

**ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA** - Representante SEAAD

Suplente: Vanuzio Ricarte Bezerra.

**LUIZ ANTÔNIO GIETER BIBIANO** - Representante da  
Cooperativa Agrícola do Apiaú LTDA COOAPIAÚ

Suplente: Moacir Florentino da Silva

**JOSÉ SOARES LIMA** - Representante do Sindicato Rural do  
Município de Mucajaí

Suplente: Manoel Rufino de Souza

**CÍCERO SILVA SOUZA** - Representante da Associação dos  
Produtores Rurais do Apiaú APRA -

Suplente: Luiz Custório Amorim

**LOURIVAL SANTOS SILVA** - Representante da Associação dos  
Produtores Rurais da Vicinal 08 APROVIC

**BENEDITO CARVALHO MOURA** - Representante da Câmara  
Municipal de Mucajaí

Suplente: Valmir Barbosa Cruz

**ADAILDO JOSÉ VAZ DA COSTA** - Representante das  
Organizações de Pequenos Produtores do Município de Mucajaí

Suplente: José Silvestre Ferreira Filho

**JOÃO LUCIANO ROSA** - Representante da Associação de  
Produtores Rurais da Vicinal 20 APROVINTE

Suplente Zenaide Andrade

**ALBERTO DA SILVA LIMA** - Representante da Associação do  
Produtores Rurais Reia do Campo Vicinal 21 PROCAMPO

Suplente: Raimundo Lourival Bandeira

**JUVENTINO FERREIRA DOS SANTOS** - Representante da  
Associação dos Produtores Rurais Nova Esperança Vicinal 25

Suplente: José Gomes

**GONÇALO DE SOUZA** - Representante dos Produtores Rurais  
Vila Nova

Suplente: José Garcia Ribeiro Lopes

**ANTONIO LIMA SOBRAL** - Representante da Associação dos  
Produtores Rurais da Colônia Almirante Tamandaré

Suplente: Nonato da Silva  
**JOÃO BATISTA DOS SANTOS** - Representante da Associação dos Produtores Modelo Ribeiro Campos - APROMORIC

Suplente: Jair Barbosa Oliveira  
**GILBERTOS VERAS** - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Neuza Magalhães  
**MARIA LUCINEIA AZEVEDO DE SOUZA** - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mucajaí - SINTRAM

Suplente: Agnaldo Matos de Lima  
**MARIA JOSÉ MORAES DE ARAÚJO** - Representante da Associação das donas de casa de Mucajaí

Suplente: Edineia Souza Gentil  
**FRANCISCO DA SILVA SOUSA** - Representante da Secretaria Municipal de Administração SEMAD

Suplente: Roberto de Jesus Sousa  
**MARINES DELFF STORK** - Representante da Secretaria Municipal de Ação social SEMAS

Suplente: Maria Belizário Pereira  
**MARIA MIRTES CORTINHA DOS SANTOS** - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMED

Suplente: Rosa Nelci Magalhães  
§ Único os membros do CMDR serão designados pela Prefeita Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta, fornecerá as condições necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

**Art. 7º** - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA**  
Prefeita Municipal